



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O
VIVA COMUNIDADE COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PROCESSO Nº 09/000.342/2013.**

Aos 03 dias do mês de setembro de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão, FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 de 27 de abril de 2010, portador da Carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e do outro lado o **VIVA COMUNIDADE**, denominada CONVENIENTE, CNPJ nº 04.856.049/0001-00, com sede à Ladeira da Glória 99 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010, representada por seu Diretor Presidente Sebastião Correia dos Santos, Identidade nº 045622552, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF nº 463.219.347-04, tendo em vista o que consta do processo nº **09/000.342/2013**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá, por toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/02/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/90 e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, bem como pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Municipal nº 30.094, de 19/11/2008 e pela Resolução SMSDC nº 1418, de 14/01/2009, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objeto a implantação de um novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para Álcool e Drogas (CAPS AD III 24 horas) preferencialmente nas APs 3.1, 5.1 e 5.2, implantar uma Unidade de Acolhimento para Adultos (UAA) na zona oeste do município preferencialmente nas APs 3.1, 5.1 e 5.2, criar e manter 01 (uma) nova equipe de Consultório de Rua na AP 3.1 ou 3.3 que será responsável pela identificação, acolhimento e encaminhamento da população para os outros níveis de atenção e criar e manter 03 (três) equipes de serviço de abordagem especializada (em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) nas APs. 1.0, 3.1, 3.2, 3.3 (correspondente à 1ª e 4ª CAS da SMDS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação de mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, observados, ainda, os acréscimos e decréscimo previsto no art. 62, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observado obrigatoriamente o que dispõe o Decreto nº 19.810 de 24.04.2011 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao Município:

- 1) Oferecer apoio institucional à realização do projeto discriminados no escopo do presente termo;
- 2) Selecionar e identificar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS que irão colaborar com o projeto;
- 3) Desenvolver em conjunto com a CONVENIENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- 4) Através das Coordenadorias de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO;
- 5) Ratificar a seleção do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho;
- 6) Repassar ao CONVENIENTE os recursos deste CONVÊNIO;
- 7) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela CONVENIENTE.

Compete a Conveniente:

- 1) Executar as atividades previstas no Termo de Referência;
- 2) Sistematizar de forma qualificada um conjunto de indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços de atenção à saúde no município;
- 3) Produzir de relatórios sistemáticos com medição de indicadores e evolução das medições de forma a pautar a tomada de decisão dos gestores da SMS;
- 4) Produzir dados estatísticos em tempo real para monitoramento e avaliação de riscos no âmbito da atenção à saúde no município;
- 5) Aprimorar os processos de gestão e das práticas de atenção à saúde municipal através do acompanhamento permanente e periódico dos indicadores da Saúde municipal;
- 6) Desenvolver processo de visitas de aferição de dados de forma a consolidar estudo de sustentabilidade para operação dos novos modelos e práticas de atenção à saúde do município;
- 7) Desenvolver processo de informatização da informação estratégica sobre a rede municipal de saúde do Rio de Janeiro;
- 8) Compartilhar os dados estratégicos e a medição dos riscos entre todas as unidades de saúde da rede municipal;
- 9) Incorporar os novos critérios de avaliação no sistema informático que será implantado

- pela SMS, com liberação dos resultados em mapas, utilizando a tecnologia de georreferenciamento;
- 10) Os serviços deverão ser executados pela CONVENIENTE, sendo inteiramente sua a responsabilidade trabalhista pelos seus empregados
 - 11) Prestar contas dos recursos recebidos oriundos do presente convênio;
 - 12) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Valores Base de Janeiro de 2012);
 - 13) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
 - 14) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO;
 - 15) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
 - 16) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente CONVÊNIO, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
 - 17) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
 - 18) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO;
 - 19) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com art.116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
 - 20) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO antes de sua assinatura, apresentando o extrato zerado da referida conta à SMS;
 - 21) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto deste convênio, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro, de quaisquer obrigações;
 - 22) Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos (Valores base Janeiro 2012) observadas as regras previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 23) Os bens permanentes porventura adquiridos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do Convênio;
 - 24) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;
 - 25) Observar as tabelas de preços oficiais bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro com preços limites para aquisição de quaisquer bens ou serviços;
 - 26) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que



deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93.
27) Ao final do Convênio, os bens adquiridos com recurso público deverão ser transferidos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO:

O valor do presente CONVÊNIO é de **R\$ 25.157.592,51 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)**, que será custeado por recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no valor de R\$ 24.013.082,58 (vinte e quatro milhões, treze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) correndo a conta do PT n.º 1801.10.302.0142.2746, ND 3.3.90.34, FR 181, e no valor de R\$ 1.144.510,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e dez reais) por recursos provenientes das Equipes de Serviço de Abordagem Especializada em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) correndo a conta do PT n.º 1801.10.302.0426.2746, ND 3.3.90.34, FR 100, que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida pela SMS a Nota de Empenho nº 2013/002072, no valor de R\$ 3.050.127,09 (três milhões cinquenta mil cento e vinte e sete reais e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A liberação dos recursos se dará conforme planilha abaixo, obedecido ao seguinte cronograma:

	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
SMS	R\$ 825.957,36	R\$ 825.957,36	R\$ 825.957,36	R\$ 825.957,36
SMDS	R\$ 190.751,67	R\$ 190.751,67	R\$ 190.751,67	R\$ 190.751,67
	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
SMS	R\$ 825.957,36	R\$ 825.957,35	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02
SMDS	R\$ 190.751,67	R\$ 190.751,67		
	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
SMS	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02
SMDS				
	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela
SMS	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02
SMDS				
	17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela
SMS	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02
SMDS				
	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
SMS	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,02	R\$ 1.058.741,00
SMDS				

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.710, de 27.01.2012, **somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF - PP 01/11, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO - O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os mesmos ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. O repasse subsequente às contas prestadas será realizado de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a uma parcela inicial prevista no cronograma.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do CONVÊNIO. A partir da segunda parcela os repasses ocorrerão até 30 dias da aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores é exceção do mês imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos de convênio poderão ser replanilhados com alteração do ANEXO I, desde que não haja alteração no valor total do convênio, providenciando-se a alteração do cronograma de desembolso a partir de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas de correntes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.






CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Ocorrendo hipóteses não previstas neste instrumento, cada caso será, quando possível, solucionado mediante acordo firmado entre as partes, consultada as legislações citadas no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A **CONVENIENTE** e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**; devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONVÊNIO**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONVENIENTE** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo **CONVENIENTE**, o Município poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a execução das atividades objeto do presente convênio e a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente **CONVÊNIO**, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao **CONVENIENTE**, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias aplicadas, bem como as foram aplicadas em desacordo com as disposições deste **CONVÊNIO** ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente **TERMO** à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de

[Handwritten signatures and marks]



Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução físico-financeiro, discriminado a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- 2) Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou tipo de comprovante.
- 3) Conciliação do saldo bancário.
- 4) Cópia do extrato de conta corrente bancária e da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- 5) Folha de pagamento, quando for o caso, discriminando o nome, número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- 6) Cópia da guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso.
- 7) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 9.528/1997, de 10/12/1997.
- 8) Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- 9) Protocolo do recebimento dos dados de monitoramento do período pertinente à prestação de contas pela Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas somente será recebida pela SMS se estiver instruída com todos os documentos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

  7

PARÁGRAFO QUINTO – A atestação, por parte do Município, será em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº xxx/xxxx – Convênio nº xxx/xxxx, entre a (Instituição Conveniente) e a Secretaria Municipal de Saúde”

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de contas referente aos recursos utilizados na ação “Equipes de Serviços de Abordagem Especializada em Parceria com a Assistência Social” deverá ser elaborada de forma apartada e apresentada diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita a foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.



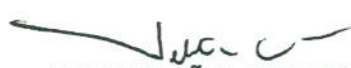


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


ADILSON PIRES
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VIVA COMUNIDADE


SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -


Luiz Carlos Cassiano
Gerente H. Convênio
Mat. 60/274.556-0

2 -


Solange M. Thompson da Silva
S/SUBG/CAC/GCV
Mat.: 12/197.249-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.342/2013

TERMO CONVÊNIO: Nº 59/2013 – Livro II – 2 – Q – Fls: 213 à 221.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013

CONVENENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SMS e o VIVA COMUNIDADE com INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação de um novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para Álcool e Drogas (CAPS AD III 24 horas) preferencialmente nas APs. 3.1, 5.1 e 5.2, implantar uma Unidade de Acolhimento para Adultos (UAA) na zona oeste do município preferencialmente nas APs. 3.1, 5.1 e 5.2, criar e manter 01 (uma) nova equipe de Consultório de Rua na AP 3.1 ou 3.3 que será responsável pela identificação, acolhimento e encaminhamento da população para os outros níveis de atenção e criar e manter 03 (três) equipes de serviços de abordagem especializada (em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) nas APs. 1.0, 3.1, 3.2 e 3.3 (correspondente à 1ª e 4ª CAS da SMDS).

VIGÊNCIA: O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

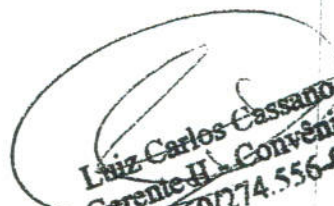
VALOR: R\$ 25.157.592,51 (vinte e cinco milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

PT: 1801.10.302.0142.2746 **ND:** 3.3.90.34 **Fonte:** 181

PT: 1801.10.302.0426.2746 **ND:** 3.3.90.34 **Fonte:** 100

E que foi emitido Empenho nº 2013/002072, no valor de R\$ 3.050.127,09 (três milhões cinquenta mil cento e vinte e sete reais e nove centavos)

FUNDAMENTO Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990 e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações.


Luiz Carlos Cassiano
Gerente H. Convênio
Mat: 60/274.556-0

2013 NOV 2013
2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/000.328/2012
INSTRUMENTO N.º 187/2013 do Livro SMDS nº 29 - Fls. 19/20 - 1ª Termo Aditivo ao Termo Convênio nº 117/2012.
DATA DO INSTRUMENTO: 30/10/2013
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO COMUNITÁRIO LÍDIA DOS SANTOS
OBJETO: Alteração do TERMO DE CONVÊNIO firmado em 08/06/2012, registrando sob o nº 117/2012, no Livro SMDS nº 24, às fls. 21/27, alterando o seu valor, em decorrência do aumento de atendimento de 400 para 600 usuários, mensalmente.
VALOR: Alterado de R\$ 11.247.769,10 (onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para R\$ 11.870.157,56 (onze milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um acréscimo de R\$ 622.388,46 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser desembolsado de acordo com o cronograma seguinte.

7ª Parcela R\$ 384.179,80	8ª Parcela R\$ 1.031.045,51	9ª Parcela R\$ 1.031.045,51
10ª Parcela R\$ 1.040.418,84	11ª Parcela R\$ 1.049.791,77	12ª Parcela R\$ 1.049.791,79

FUNDAMENTO: Artigo 507 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/9

COMISSÃO DE PREGÃO EXPEDIENTE DE 04/11/13 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2013
PROCESSO: 08/000.828/2013;
OBJETO: Aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual de Segurança destinados aos Servidores da Manutenção Predial, Copa, Motoristas e dos demais órgãos da SUBPSE, SUBPSB, SUBIPO e Conselhos Tutelares, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (ANEXO I);
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM;
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18/11/13 às 10:00hs;
VALOR ESTIMADO: R\$ 569.772,09 (Quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais);
LOCAL: Rua Afonso Cavalcante nº. 455 / 6º andar - Bloco I - sala 695 - Cidade Nova.
OBS:

- 1 - A íntegra do Edital encontra-se disponível no site <http://comprasrio.rj.gov.br> e junto a Comissão do Pregão no endereço acima das 10:00 às 17:00 horas nos dias úteis e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a realização do certame, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e PEN DRIVE/CD-R
- 2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (21) 2976-2379 / 2976-1530 - 2976-1211.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS EDITAL N.º 111 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O Coordenador de Gestão de Pessoas, consoante autorização do Exceletíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo 09/008.191/2012, e em atendimento ao estabelecido na legislação competente - Lei nº 1.978, de 28 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, torna pública:

- Relação nominal dos contratados, com respectivos órgãos de lotação, funções a serem exercidas e datas de início e término do contrato (Anexo I);
- Prazo de duração do contrato: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 03 (três) meses;
- Qualificação exigida e Remuneração;
- Qualificação exigida e Remuneração;
- Médico (qualquer especialidade): Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão e comprovação de Residência Médica na Especialidade ou Especialização;

SALÁRIO	INSALUBRIDADE
R\$ 1.688,76	R\$ 337,35

Técnico de Enfermagem e Técnico de Radiologia (Nível Médio completo): Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico de Enfermagem emitido por estabelecimento reconhecido e registro no Órgão Fiscalizador da Profissão;

SALÁRIO	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO TOTAL
R\$ 1.225,04	R\$ 337,35	R\$ 1.463,59

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiros Tutelares para a Composição do Conselho Tutelar da Rocinha, conforme Decreto Nº 37.928, de 30/10/2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;
- A Lei Municipal nº 5.232, de 04/01/2011, que cria dez novos conselhos tutelares, a serem implantados progressivamente na Cidade do Rio de Janeiro;
- O Decreto nº 37.928, de 30/10/2013, que institui Conselhos Tutelares e dá outras providências;
- O Comunicado AS/CMDCA, que divulga o resultado final da Eleição para Conselheiro Tutelar para o período de 2011-2014, publicado no DOM de 21 de junho de 2011 e demais que ratificaram tal resultado;
- A Deliberação nº 1.019/2013 - AS/CMDCA, de 12/08/2013, que dispõe sobre as normas para convocação de Conselheiros Tutelares para lotação nos novos Conselhos Tutelares e unificação do Banco de Candidatos Eleitos para o mandato 2011/2014.

RESOLVE: Convocar os conselheiros tutelares abaixo relacionados para composição do novo Conselho Tutelar da Rocinha:

- 1- MARIA ESTHER DE SOUZA RENEZINHA
- 2- EDILBERTO SOARES COSTA
- 3- TÁMARA GISELA CAETANO LEY
- 4- BERNADETTE SOARES PEREIRA
- 5- SHIRLEY CASTRO DE ARAUJO

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.
Miná Benevenuto Taam
Presidente do CMDCA-RIO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INTEGRAÇÃO DA REDE DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE E AUDITORIA DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE EXPEDIENTE DE 04.11.2013

09/006781/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 141.492,07 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos), objeto do processo 09/006781/2012, a favor de "TAURUS TELECOM LTDA EPP", CNPJ nº 12.978.988/0001-58, referente à serviços de teleatendimento (Call Center) para atendimento das rotinas do Município relativas à regulação de ambulâncias e leitos que atendem à Rede Municipal de Saúde no período de 01.12.2011 a 28.05.2012, conforme art. 59 da Lei 8866/93 c/c art. 880 do CC.

09/006782/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 151.935,59 (cento e cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), objeto do processo 09/006782/2012, a favor de "TAURUS TELECOM LTDA EPP", CNPJ nº 12.978.988/0001-58, referente à serviços de teleatendimento (Call Center) para atendimento das rotinas do Município relativas à regulação de ambulâncias e leitos que atendem à Rede Municipal de Saúde no período de 29.05.2012 a 09.07.2012, conforme art. 59 da Lei 8866/93 c/c art. 880 do CC.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 09/000.342/2013
TERMO CONVÊNIO N.º: 58/2013 - Livro II - 2 - Q - Fls: 213 a 221.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SMS e a VIVA COMUNIDADE COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação de um novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para Álcool e Drogas (CAPS AD III 24 horas) preferencialmente nas APs. 3.1, 5.1 e 5.2, implantar uma Unidade de Acolhimento para Adultos (UAA) na zona oeste do município preferencialmente nas APs. 3.1, 5.1 e 5.2, criar e manter 01 (uma) nova equipe de Consultório de Rua na AP 3.1 ou 3.3 que será responsável pela identificação, acolhimento e encaminhamento da população para os outros níveis de atenção e criar e manter 03 (três) equipes de serviços de abordagem especializada (em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) nas APs. 1.0, 3.1, 3.2 e 3.3 (correspondente à 1ª e 4ª CAS de SMDPS).

VIGÊNCIA: O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

VALOR: R\$ 25.157.592,51 (vinte e cinco milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

RT: 1801.10.302.0142.2748 **ND:** 3.3.90.34 **Fonte:** 181

RT: 1801.10.302.0426.2748 **ND:** 3.3.90.34 **Fonte:** 100

E que foi emitido Empenho nº 2013/002072, no valor de R\$ 3.050.127,09 (três milhões cinquenta mil cento e vinte e sete reais e nove centavos) **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.896, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações; ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990 e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 01.11.2013

09/00642/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 1.999.989,42 (um milhão novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), objeto do processo 09/00642/2013, a favor de "TELEMAR NORTE LESTE E A TNL PCS S/A", CNPJ nº 04.164.618/0001-58, referente aos serviços do projeto 1746, no período de Março a Agosto de 2012, conforme art. 59 da Lei 8866/93 c/c art. 880 do CC.

• Previsão total da despesa (período de 09 meses): R\$95.580.757,54 (noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando-se o décimo terceiro salário e férias proporcionais, bem como os encargos patronais;

• Documentação necessária:

- 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- Carteira de identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor (com o respectivo comprovante de votação na última eleição) - original e cópia;
- Comprovante de residência (luz, gás, telefone convencional) emitidos, no máximo, há 60 (sessenta) dias (original e cópia);
- Certificado de Reservista (Dispensa de Incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia);
- Certidão de Casamento (se casado) ou de Certidão de Nascimento (se solteiro) - original e cópia;
- Cédula de PIS/PASEP (caso não tenha, apresentar Declaração de NADA CONSTA do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal) - original e cópia;
- Certidão de nascimento de filhos menores (original e cópia);
- Número do CPF de outro responsável dos filhos menores;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) EMITIDO POR PROFISSIONAL DA MEDICINA DO TRABALHO;
- Carteira de vacinação de dependente com idade inferior a 7 (sete) anos, e declaração de frequência escolar, se superior à idade antes citada.
- Se for o caso:
- Termo de Guarda e Posse (adoção);
- Termo de Curatela;
- Carta de naturalização, se estrangeiro naturalizado (original e cópia).

PUBLICADO POR OMISSÃO NO D.O. RIO DE 01/11/2013